DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a decisão do recurso administrativo proferida pelo Pregoeiro, nos autos do PE Nº 026/2021 – CPL/SESMAB/FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021**,** que no mérito julga TOTALMENTE IMPROCEDENTE a intenção de Recurso Administrativo.

Sendo devidamente refutados os argumentos apresentados na intenção e recursos e de não ter a empresa recorrente cumprido com as formalidades legais quanto a interposição de seu recurso, venho por meio do presente RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n° 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto Pela empresa: empresa **A MEDICAL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.692.942/0001-05, que deixou de transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de razões recusais.

Por fim, registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Abaetetuba-PA, 28 de outubro de 2021.

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO:33068178215
Assinado de forma digital por MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO:33068178215

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba
Port. nº 018/2021